LEI Nº 4742/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 20 DE SETEMBRO DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

ART. 1º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), a taxa de Licença do Item 7.5 - Compartimentos de Mercados Públicos da Tabela III anexa ao Código Tributário de Olinda.

Parágrafo Único - As disposições deste Artigo, operarão efeitos até o dia 31 de dezembro de 1990, e retroagirão ao dia 1º de janeiro do ano em curso.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de setembro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

/mas.